**TERMO DE REFÊRENCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para realização de curso sobre **“As vedações do último ano de mandato e o impacto da reforma política no Legislativo Municipal”**, destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**2. DESCRIÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **UN.** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** |
| **1** | **1819** | **SER** | **1** | Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio da realização de curso presencial sobre o tema **“As vedações do último ano de mandato e o impacto da reforma política no Legislativo Municipal”**, destinada aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, com carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas, a ser realizado na Câmara Municipal de Pará de Minas, em data a ser definida pela Escola do Legislativo. |

**3. JUSTIFICATIVA**

* 1. **Da necessidade da contratação:**

A Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, criada em 2017 pela Resolução 545/2017, tem o dever, dentre suas atribuições e objetivos, de capacitar os agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional, promovendo cursos, seminários, encontros e palestras.

Dessa forma, cumprindo com os objetivos assumidos, a Escola do Legislativo, com a intenção de investir em ações de treinamento e aperfeiçoamento dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal, tendo em vista o presente ano eleitoral, sugere a realização do curso objeto desta contratação.

O objetivo do curso é preparar de forma objetiva e eficiente os vereadores e servidores, seja pelo viés administrativo ou político, de forma a esclarecer sobre os impactos da reforma política e sobre as condutas vedadas no último ano de mandato, principalmente no período que antecede as eleições, utilizando-se como base o disposto na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com observância nas mais recentes resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e jurisprudências dos Tribunais Eleitorais.

O curso proposto está alinhado aos interesses institucionais da Câmara Municipal e é de muita utilidade para a capacitação dos vereadores e servidores, sendo o momento também oportuno, de forma que a Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo, busca investir em ações de treinamento e desenvolvimento que contribuam para a excelência dos trabalhos realizados no âmbito do legislativo municipal, de forma a implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos pelos quais é responsável.

* 1. **Da inviabilidade de competição:**

A contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que:

... a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A Decisão 439/1998 do TCU, fixou o seguinte entendimento:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.”

Dessa forma, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei.

* 1. **Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:**

A prestadora de serviço é a empresa **LR GERAIS SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.948.306/0001-04, com endereço profissional na Avenida Miguel Souto, nº 85, Bairro Novo Horizonte, no município de Varginha/MG.

A empresa é especializada no serviço de treinamento, desenvolvimento profissional, palestras, cursos e eventos afins, possuindo em seu corpo técnico profissional com *expertise* no objeto a ser contratado e qualificação técnica de forma a demonstrar a notória especialização e ampla capacidade de execução dos serviços propostos.

O ministrante do curso será o **Professor** **Roberto Ribeiro**, consultor com mais de 12 anos de atuação na gestão pública municipal e eleitoral, professor universitário, palestrante e conferencista, com formação em Filosofia e Gestão de Recursos Humanos, especializado em Contabilidade Pública, Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública.

A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional que o executará podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando serem adequados para a execução do serviço.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da empresa, por possuir em seu corpo técnico profissional capaz de conduzir curso de treinamento e capacitação, preenchendo os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

1. **FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O curso será ministrado de forma presencial na Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas/MG.
   2. A data e horário do curso deverão ser ajustados com a contratada, de acordo com a disponibilidade da Câmara Municipal.
   3. A carga horária a ser ministrada será de, no mínimo, **4 (quatro) horas**, distribuída ao longo de um dia consecutivo e será realizado durante o expediente normal da Câmara.
   4. A contratada se encarregará de fornecer todos os dispositivos necessários para a realização do serviço.
   5. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de responsabilidade exclusiva da contratada.
   6. **Os custos referentes a deslocamentos, estadia, alimentação e outros serão custeados pela empresa contratada.**

1. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
   1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão do curso, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
   2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
      1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.
   3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
   4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
2. **PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
   1. O contrato terá como responsáveis:
      1. **GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos
      2. **FISCAL DO CONTRATO:** Diretora da Escola do Legislativo
   2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
   3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
   4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
   5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
3. **DA DOCUMENTAÇÃO**
   1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos habilitatórios:
      1. Prova de inscrição no CNPJ;
      2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente **consolidar** as demais alterações no contrato social;
      3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
      4. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
      5. Número da conta corrente do CNPJ titular do contrato;
      6. Número de telefone e e-mail para contato;
      7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
      8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
      9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
      10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
      11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.
4. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. **Das obrigações da CONTRATADA:**
      1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
      2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
      3. Assegurar que o curso seja ministrado pessoalmente pelo **Professor** **Roberto Ribeiro**.
      4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
      5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
      7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
      8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
   2. **Das obrigações da CONTRATANTE:**
      1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
      2. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;
      3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      6. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;
      7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
5. **VALOR DOS SERVIÇOS**
   1. Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.
   2. O orçamento apresentado pela contratada é de **R$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)**.
      1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

1. **DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.
      1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.
      2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
   2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.
      1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
      2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
   3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
      1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
      2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.
         1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.
   4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**
   1. A apresentação de documentação inverossímil ou a prática de atos ilícitos ou falta grave por parte da contratada poderá ensejar à aplicação das seguintes penalidades:
      * 1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
        2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
   2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
   3. A desistência da proposta dentro do prazo de sua validade e a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **11.1**, alínea **“a”**.
   4. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
2. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
3. multa por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **30º (trigésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
4. multa por inadimplemento de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
5. multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
6. suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de **2 (dois) anos**, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
7. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nas hipóteses mais graves de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
8. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
   * 1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
   1. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.
   2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
      1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
   3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.
   4. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
   5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
   6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O prazo de vigência do contrato será até dia **31 de dezembro de 2020**, iniciando-se na data de sua assinatura.
   2. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2020.

**Aparecida Libéria Santos Moreira**

**Diretora da Escola do Legislativo**

**José Germano Duarte**

**Diretor Administrativo**

**Fernanda Teixeira Almeida**

**Auxiliar de Administração**